



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0198/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2021

O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, Estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, **TORNA PÚBLICO** que no dia, hora e local abaixo discriminado, a Comissão Permanente de Licitações, receberá a documentação pertinente à habilitação e proposta dos interessados no objeto desta TOMADA DE PREÇOS, convocada pelo **Edital n.º 021/2021, Processo Licitatório n.º 0198/2021**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o objeto indicado no **item 2**, conforme especificações contidas neste Edital e anexos e consoante ao disposto no Edital de Chamamento para Cadastramento, na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

Recebimento dos envelopes: até as 10:30 horas do dia 09 de dezembro de 2021

Abertura dos envelopes: 10:45 horas do dia 09 de dezembro de 2021

Local: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ - SC, localizada na Av. Pe. João Smedt, 1.605, centro, na cidade de Abelardo Luz - SC.

2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Realização da Reforma da Estrutura Administrativa do Município, contemplando: Revisão e Elaboração da lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal e Revisão/Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, conforme Termo de Referência e anexos do presente Edital.

2.2. Valor máximo: o valor máximo global admitido para esta licitação é de **R\$ 60.000,00** (vinte mil reais), que será pago em quatro parcelas mensais e consecutivas.

2.3. O procedimento licitatório e a contratação que dele resultar obedecerão, integralmente, às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas modificações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas regularmente constituídas, que se encontrem **devidamente cadastradas** junto ao setor de registro cadastral do município, **possuidores de Certificado de Registro Cadastral – CRC**, ou que comprovem, junto ao referido órgão, atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das documentações e propostas** estabelecidas neste Edital.

3.2 – Não poderá participar desta Tomada de Preços licitante que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

3.2.1 – cuja falência haja sido decretada ou que esteja em regime de concordata, dissolução, liquidação;

3.2.2 – que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente, por qualquer órgão da Administração Direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2.3 – formada por consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.4 – que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Considerar-se-á como **representante credenciado** da licitante, pessoa capaz designada, mediante **contrato, procuração ou documento equivalente**, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

4.1.1 – **Entende-se por documento credencial:**

a) **Estatuto/contrato social**, quando a pessoa **credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Caso o proponente encaminhe **representante** para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar **Termo de Credenciamento (Modelo Anexo II)**, assinado pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhada da empresa licitante que comprove poderes, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Tomada de Preços, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

c) **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, ou documento que comprove, junto a Comissão Permanente de



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

Licitação, atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro (3º) dia** anterior à data do recebimento dos envelopes.

4.1.2 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.1.3 - O documento credencial **deverá** ser apresentado à CPL no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes de Documentação; será retido pela CPL e juntado ao processo licitatório;

4.1.4 - A não apresentação do credenciamento na forma supramencionada **não inabilitará** a licitante, **mas impedirá** o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das sessões.

4.2 - DO CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”

4.2.1 - No caso **da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, **deverá apresentar** (FORA DO ENVELOPE) para credenciamento:

a) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa que, sob as penas da Lei, **a proponente está enquadrada no SIMPLES NACIONAL** (FORA DO ENVELOPE).

a1) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa de **NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/2006.** (FORA DO ENVELOPE)

b) As **Sociedades Simples**, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar **Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada**, expedida com data **não superior a 30 dias (da sessão)**, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da LC nº 123/2006 (FORA DO ENVELOPE).

4.2.2 – Os documentos que comprovam a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão ser apresentados **fora do envelope de habilitação.**

4.2.3 – A empresa que não comprovar a condição das letras ‘a’ e ‘b’ do item 4.2.1 supra, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.**

5. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

5.1 - No dia, hora e local, indicados no preâmbulo deste Edital, a CPL iniciará os trabalhos recebendo, simultaneamente, de cada licitante, os envelopes devidamente fechados, rubricados no fecho e identificados como:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ

TOMADA DE PREÇO nº 021/2021

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ

TOMADA DE PREÇO nº 021/2021

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ:

5.2 - Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

5.3 - A documentação e a proposta deverão conter tenham índices e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO)

6.1 – Para fins de habilitação nesta Tomada de Preços, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em 01 (uma) via e devidamente numerados, sequencialmente:

6.1.1. – Relativos à Habilitação Jurídica/ Fiscal/ Financeira e Técnica:

a) **Estatuto, Contrato Social** da licitante e possíveis alterações contratuais, se houver, que **comprove explorar a atividade de prestação de serviços de compatível com o objeto deste certame.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

- b) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- c) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** (se houver);
- d) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**;
- e) **Certidão Conjunta Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**;
- f) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;
- g) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;
- h) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho www.tst.jus.br);
- j) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo Distribuidor da sede Licitante, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da data para protocolo dos envelopes que trata o item 1.
- k) **Declaração da empresa proponente**, sob as penas da Lei, que atende todos os requisitos do Termo de Referência (**Anexo I**). A declaração deverá ser assinada por sócio administrador da empresa.
- l) **Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor** (Art. 7º, inciso XXXIII, CF), (**Anexo III**);
- m) **Declaração de Inidoneidade e Fatos Impeditivos (Anexo IV)**;
- n) **Relação** de todos os profissionais que formarão a equipe para a execução do presente objeto, informando as qualificações e endereços, apresentando as provas de registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes, sendo, no mínimo: 01(um) profissional com formação em Direito; 01 (um) profissional com formação em Administração; 01 (um) profissional com formação em Contabilidade. Indicando através de declaração o profissional coordenará a execução dos serviços, na qualidade de responsável técnico e que deverá atuar na coordenação dos demais integrantes da equipe solicitada neste Edital.
- o) **Certificado de Registro Cadastral – CRC** expedido pelo setor de cadastramento da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz.
- p) Dois atestados de capacidade técnica expedidos por Pessoa Jurídica de Direito Público comprovando a realização de semelhante objeto (Reforma da Estrutura Administrativa do Município), com a comprovação que tais processos ocorreram dentro da normalidade.

6.1.2 – É facultada às licitantes a substituição dos documentos de **habilitação** exigidos no **item 6.1.1 alíneas “a” a “m”**, pelo **Certificado de Registro Cadastral – CRC** expedido pelo setor de cadastramento da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz.

6.1.3 – O **Certificado de Registro Cadastral** não substitui os documentos necessários ao credenciamento e das alíneas “n”, “o”, e “p” do **item 6.1.1** da documentação de habilitação.

6.2. **Sob pena de inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.2.1. em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.2 Os documentos de habilitação deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope de documentação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a) (exceto 4.2.1 “a” e “b”);

6.2.3 Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da CPL, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.3.1 – **Não serão autenticados documentos no dia da abertura da sessão.**

6.2.4 Os documentos para habilitação deverão, de preferência, ser entregue numerado, sequencialmente, e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

6.2.5 As empresas licitantes interessadas que não apresentarem os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou em desacordo com o exigido, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais sem a devida ressalva, não serão habilitadas.

6.3. Caso a **empresa licitante deixe de apresentar alguma certidão** expedida por órgão da administração fiscal e tributária solicitada neste edital, antes de realizar o julgamento da documentação, poderá a CPL, com finalidade de suprir a omissão, proceder à **consulta através da internet para verificação de sua regularidade**, observado o disposto na legislação pertinente. (Lei nº 10.522/02).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

6.4. **As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, **inclusive** os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição**.

6.4.1. **Havendo restrição na comprovação** da regularidade fiscal das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, **será assegurado**, desde que requerido, o prazo de **2 (dois) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa.

6.4.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal igualmente **dependerá** de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a CPL.

6.4.3. Entende-se por tempestivo o **requerimento** apresentado **dentro dos dois dias** úteis inicialmente concedidos.

6.4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item **implicará em decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 - HABILITAÇÃO

7.1 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela CPL que, após proceder à devida conferência, dará vista da documentação aos representantes credenciados.

7.2 - A CPL poderá **apreciar** a documentação relativa à habilitação das Licitantes **na sessão designada** para o recebimento e abertura do correspondente envelope, divulgando desde logo o resultado da habilitação, ou, ainda, **apreciá-la em momento posterior**, caso em que o resultado será divulgado por intermédio da imprensa oficial e endereço eletrônico (e-mail) dos licitantes ou **determinando nova data** para sessão de divulgação e continuidade dos trabalhos.

7.3 - A sessão de abertura dos envelopes **“Documentação”** será pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos membros da **CPL** e pelos representantes credenciados.

7.4 - Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem ao estabelecido no **item 6** deste Edital.

7.5 – Analisada a documentação de habilitação, a CPL, de forma motivada e fundamentada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação, registrando na ata da sessão.

7.5.1 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.6 - Se todas as licitantes forem inabilitadas, a CPL poderá fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

7.7 - Os envelopes contendo as **“Propostas de Preços”** poderão ser abertos na sessão de habilitação, se houver renúncia ao direito de interposição de recursos por parte de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito.

7.7.1 – Não havendo renúncia da fase de habilitação, a CPL abrirá o prazo recursal de acordo com o **item 11 do Edital**, que depois de transcorrido o prazo, marcará nova sessão para abertura dos envelopes de **“Propostas de Preços”**.

7.7.2 - A CPL, antes de proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, promoverá a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas que estejam presentes, ou em outra oportunidade, mediante recibo de entrega.

7.7.3 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência da **“Proposta”**, **salvo** por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

7.7.4 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as Propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, **salvo** em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

8 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - Serão abertos os envelopes **“PROPOSTA DE PREÇOS”** somente das licitantes habilitadas.

8.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, em envelope fechado, conforme modelo constante do **(Anexo V)**, do presente Edital.

8.1.1. No envelope contendo a proposta de preço a licitante deverá informar o valor global que propõe cobrar pela prestação dos serviços objeto deste certame, **limitado a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

8.1.2 - Abertas às propostas e rubricadas suas folhas pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados presentes, a CPL poderá **encerrar ou apenas suspender** a Sessão para analisá-las.

8.1.3. Somente serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço das licitantes devidamente habilitadas, conforme **item 6**, do presente Edital.

8.1.4 - Analisadas as propostas, **serão desclassificadas** com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, **as propostas que:**

8.1.4.1 - **não atendam** as exigências deste Edital;

8.1.4.2 – contenha vícios ou ilegalidades;

8.1.4.3 – não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

8.1.4.4 - Analisadas as propostas, a CPL, de forma motivada e fundamentada, indicará as licitantes desclassificadas em razão de falha ou omissão na documentação da proposta, registrando na ata da sessão.

8.1.4.5 - Encerradas as análises das propostas, a CPL procederá à **classificação** dos licitantes, considerando os valores lançados e **verificará** a ocorrência de empate (**EMPATE FICTO**), nos termos do **art. 44 e 45 da LC nº 123/2006**, entre a proposta mais bem classificada e as apresentadas por empresas **com direito a tratamento diferenciado**, além de examinar a aceitabilidade da menor proposta quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1.4.6 - **Considerar-se-ão empatados (EMPATE FICTO) todas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.**

8.1.4.7 - Não ocorrerá empate quando a melhor proposta tiver sido apresentada por empresa que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.1.4.8 - Ocorrendo **empate** nos termos do disposto no item 8.1.4.5, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A CPL, verificando a existência de empresa enquadrada no **art. 3º da LC nº 123/2006**, no intervalo citado no item 8.1.4.6, convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **mais bem classificada** para **apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada.**

b) A convocação deverá ser atendida no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) Não ocorrendo o interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma das alíneas “a” e “b” deste item, **serão convocadas as remanescentes** que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 8.1.4.5 e 8.1.4.6 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.1.4.6 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

8.1.4.4 - Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos no subitem anterior, **voltará à condição de primeira classificada** a empresa autora da proposta de melhor preço originariamente apresentada.

8.1.5 - A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.1.6 - Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração à oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

8.1.7 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, **poderão ser relevados erros ou omissões formais**, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das “**Propostas**” ou para o Serviço Público.

8.1.8 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8.1.9 - Se todas as licitantes forem desclassificadas, a CPL poderá fixar o **prazo de 8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

8.2 - A adjudicação, bem como a homologação será feita à Concorrente vencedora julgada como classificada em primeiro lugar na licitação pela autoridade competente do Município de Abelardo Luz.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 – É facultado a **qualquer cidadão** impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, **até 5(cinco) dias úteis antes da data fixada** para abertura dos envelopes de habilitação (documentação) devendo a Comissão Permanente de Licitação (CPL) julgar, e notificar o impugnante da decisão, em **até 3(três) dias úteis.**

9.2 – Eventuais impugnações do Edital, **por parte das empresas licitantes**, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Tomada de Preços **008/2021, POR ESCRITO** e entregues, diretamente à CPL, **até o 2º dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:

- Identificação e qualificação do impugnante;
- Data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- Objeto da impugnação com a identificação clara dos itens impugnados;
- Fundamentação do pedido;

9.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a **empresa licitante** que não o fizer **até o 2º(segundo) dia**



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

útil que anteceder a abertura dos envelopes de documentação de habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

9.4 – Acolhida a impugnação, a Comissão Permanente de licitação (CPL), divulgará o aviso de Alteração de Edital no Diário Oficial e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação da Documentação de Habilitação e das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

9.5 – O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega dos envelopes, levam a pressupor que a empresa licitante tem dele pleno conhecimento e que o aceita, incondicionalmente, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da data de sua assinatura.

10.2 - O prazo acima descrito poderá ter sua duração prorrogada por igual período, de acordo com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 – DO DIREITO DE RECURSOS

11.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação cabem recursos dirigidos à autoridade competente do Município de Abelardo Luz, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante;

b) julgamento das propostas; ou

c) anulação ou revogação da licitação.

11.1.1 - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do **subitem 12.1** terão **efeito suspensivo**.

11.1.2 - O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente do Município de Abelardo Luz, por intermédio da CPL, em horário normal de expediente da repartição.

11.1.3 - Recebido o Recurso, o presidente da Comissão Permanente de Licitação comunicará às demais empresas licitantes para, querendo, impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

11.1.4 - Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente do Município de Abelardo Luz, que o julgará no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

12 – DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo VI** deste Edital.

12.2. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pela Prefeitura Municipal de Abelardo Luz.

12.4. Caso haja recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

13.2 - A CONTRATADA não incorrerá em falta quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do CONTRATANTE.

13.3 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

13.4 - A sanção prevista no inciso III, do item 13.1 é da competência exclusiva da CONTRATANTE, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria solicitante, previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro 2021/2022.

8 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 402 . 2.5 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

106 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 402 . 2.123 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

108 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 402 . 2.118 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

189 - 1 . 3001 . 8 . 244 . 804 . 1.128 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, servidores do Município de Abelardo Luz.

14.2. A CPL, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

14.3. A solicitação de informações não motivará a prorrogação da data de entrega dos envelopes.

14.4. A Administração Municipal de Abelardo Luz reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

14.5. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, bem como pela revogação ou anulação da presente licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

14.6. O não comparecimento de quaisquer dos representantes das licitantes às Sessões referentes a esta licitação não impedirá que elas se realizem.

14.7. Das sessões serão lavradas atas com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame. Essas atas serão assinadas pelos membros da CPL e representantes das licitantes presentes e serão comunicadas no local da reunião.

14.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidentes erros formais, depois de avaliadas pela CPL.

14.9. O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de apresentá-los.

14.10. Ocorrendo a hipótese de não cumprimento do disposto no item 12, o Município de Abelardo Luz reserva-se o direito de convocar as empresas licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.11. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.12. É competente o Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

14.13. Fazem parte integrante deste Edital de Tomada de Preços os anexos a seguir:

Anexo I -	Termo de Referência;
Anexo II -	Termo de Credenciamento;
Anexo III -	Modelo Declaração de inexistência de trabalhador menor;
Anexo IV -	Declaração e Inidoneidade e Fatos Impeditivos;
Anexo V -	Modelo Proposta de Preços;
Anexo VI -	Minuta do Contrato.

Abelardo Luz, SC 23 de novembro de 2021.

NERCI SANTI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO n° 0198/2021

TOMADA DE PREÇOS n° 020/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1-Contratação de empresa especializada para a realização da Reforma da Estrutura Administrativa do Município que irá contemplar:

- a) Revisão e Elaboração da lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal;
 - b) Revisão/Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais;
- 2- A empresa contratada deverá providenciar a elaboração de projetos de leis e normas regulamentares sobre todas as matérias constantes nas alíneas acima, com a devida exposição de motivos sobre as matérias afetas ao objeto da proposta.
- 3 – Os projetos de leis somente serão encaminhados para a Câmara Municipal após serem analisados e aprovados pelo Poder Executivo Municipal e por grupos e /ou comissões constituídos especialmente para tal fim com a participação dos servidores.

2. METODOLOGIA / DESENVOLVIMENTO

1- Exame de toda a legislação municipal em vigor sobre estrutura administrativa e servidores públicos, a fim de verificar a existência de compatibilidade das normas com a atual ordem constitucional.

2- Analisar a estrutura organizacional e as posições relativas de toda a Administração do Poder Executivo Municipal, visando identificar distorções referentes a cargos, funções e/ou atribuições;

3 – Criar, agrupar e/ou desenvolver cargos, quando necessário, descrevendo detalhadamente atribuições de cada um dos cargos de carreira, de modo a refletir a visão de futuro dos mesmos, bem como contemplar cultura e valores e buscar a equidade interna na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal;

4 – Rever e avaliar o material de cargos atualmente disponíveis na área de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal, adequando as descrições de cada um dos mesmos às necessidades, visando maximizar o recurso humano disponível;

5 – Avaliar o equilíbrio da estrutura de salários do Poder Executivo Municipal como meio externo, através de estudos de mercado;

6 –Habilitar a equipe de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal, através de instrumentos e da metodologia aplicada, para posterior administração do plano de cargos e salários, de modo a assegurar a manutenção do mesmo após sua implantação;

7 – Realizar reuniões, seminários e outras metodologias que proporcionem a participação e o diálogo com os agentes políticos, comissão designada pelo Executivo e servidores para:

- a) Colher e avaliar informações e dados necessários à elaboração das propostas;
- b) Explanar as propostas e promover ampla discussão com as partes envolvidas;
- c) Desenvolver as minutas dos projetos pela equipe técnica;

d) Apreciação das sugestões de alterações e inclusão das mesmas, submetendo as minutas a nova apreciação dos participantes;

e) Divulgar e finalizar os projetos de revisão.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

A) Permitir o acesso dos profissionais da licitante vencedora, devidamente credenciados, às dependências do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, e ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades contratadas.

B) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;

C) Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da contratada;

D) Fornecer à licitante vencedora arquivos em versão Word ou PDF das leis vigentes relacionadas ao objeto da contratação (decretos, portarias, leis, etc)

E) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no presente termo, bem assim seus respectivos relatórios;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

- F) Solicitar que seja feito o serviço e/ou substituído o respectivo relatório que não atender às especificações constantes no presente Termo;
- G) Viabilizar a participação dos servidores e promover a articulação institucional necessária à integração de todos os segmentos envolvidos no processo de revisão do plano;
- H) Convocar, a qualquer tempo, a contratada para sanar dúvidas;
- I) Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no futuro contrato.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Levantar todos os dados necessários para a formulação do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente a metodologia de desenvolvimento, constante no presente termo;
- c) Gerenciar todos os aspectos técnicos, necessários ao desenvolvimento do trabalho;
- d) realizar os serviços, objeto deste termo, com técnica adequada e em conformidade com a legislação pertinente;
- e) fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentos relativos à feitura dos trabalhos, objeto deste Termo de Referência;
- f) providenciar a transferência de todos os direitos sobre os documentos produzidos, que passarão a pertencer ao Município;
- g) apresentar todas as propostas finais, prontas para protocolo na Câmara de Vereadores, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- h) responder, em relação à sua equipe de profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço de pesquisa, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- i) arcar com todos os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados;
- j) manter os seus profissionais sujeitos às normas disciplinares do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- k) substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o estudo em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- l) efetuar nos projetos as alterações sugeridas pelos participantes das reuniões, submetendo-os a nova apreciação dos mesmos;
- m) comunicar ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

5. SUPERVISÃO

Todos os serviços serão coordenados pela Secretaria Municipal de Administração e acompanhados por comissão de servidores, especialmente designada para tal finalidade.

6. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E RESPONSÁVEL TÉCNICO

- 1 – A empresa deverá apresentar relação de todos os profissionais que formarão a equipe para a execução do presente objeto, informando as qualificações e endereços, apresentando as provas de registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes, sendo, no mínimo: 01(um) profissional com formação em Direito; 01 (um) profissional com formação em Administração; 01 (um) profissional com formação em Contabilidade.
- 2 – O profissional indicado para coordenador ficará obrigado pela execução dos serviços na qualidade de responsável técnico e deverá atuar na coordenação dos demais integrantes da equipe solicitada neste Edital.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em quatro parcelas mensais e consecutivas

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias podendo ser prorrogado conforme estipulado na lei 8.666/93.

Abelardo Luz - SC, 23 de novembro de 2021.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA**

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0198/2021

TOMADA DE PREÇOS nº 021/2021

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2021**, instaurado pelo Município de Abelardo Luz, para representar a empresa _____ na sessão de abertura dos Envelopes de nº 01 e 02, correspondentes, respectivamente à **1ª FASE/HABILITAÇÃO**, **2ª FASE/PROPOSTA DE PREÇOS** da licitação em epígrafe e que está autorizado e apto para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

(nome completo do representante ou proprietário da empresa, nº da C.I.)
(assinatura) **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA**

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0198/2021

TOMADA DE PREÇOS nº 021/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

_____, CNPJ nº _____
(nome da empresa)

sediada _____
(endereço completo)

declara, sob as penas da lei, que CUMPRE o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

_____, ____ de _____ de 2021.

(nome completo do representante ou proprietário da empresa, nº da C.I.)
(assinatura)



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0198/2021

TOMADA DE PREÇOS nº 021/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E FATOS IMPEDITIVOS

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

A Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, SC

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

_____, ____ de _____ de 2021.

(nome completo do representante ou proprietário da empresa, nº da C.I.)
(assinatura)



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0198/2021

TOMADA DE PREÇOS nº 021/2021

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio administrativo na elaboração de processo seletivo, objeto da presente licitação, modalidade **Tomada de Preços n. 021/2021**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	46692 - Realização da Reforma da Estrutura Administrativa do Município, contemplando: a) Revisão e Elaboração da lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal; b) Revisão e Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, conforme termo de referência.	UN	1		
Total Geral					

Valor máximo de proposta R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 (sessenta) dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

PRAZO DE ENTREGA: máximo 120 (cento e vinte) dias.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

_____/_____/_____
DATA:

(nome completo do representante ou proprietário da empresa, nº da C.I.)
(assinatura)



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0198/2021

TOMADA DE PREÇOS nº 021/2021

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ** E A EMPRESA _____ OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, SC, à Av. Pe. João Smedt, 1.605, centro, com CNPJ/MF nº 83.009.886/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **NERCI SANTIN**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Abelardo Luz, SC, portador do CPF nº 075.655.939-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu _____, Sr(a). _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº **0198/2021** modalidade Tomada de Preços nº **021/2021**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Realização da Reforma da Estrutura Administrativa do Município, contemplando: Revisão e Elaboração da lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal e Revisão/Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, conforme termo de referência e anexos do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 - Constitui parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência constante do Anexo I do Processo Licitatório n. 0198/2021 na modalidade de Tomada de Preços n. 021/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ (.....), conforme proposta apresentada no processo licitatório de que decorre este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado em quatro parcelas mensais e consecutivas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Promover a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Responder por todos os ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos cabíveis, contribuições previdenciárias e indenizações, bem como pelas ações decorrentes deste contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato;
- f) Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;
- g) Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;
- h) Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Administração municipal, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;
- i) Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela CONTRATANTE;
- j) Registrar e manter registrados todos os seus empregados, inclusive em CTPS, nos termos dos artigos 19 e 41 da CLT;
- l) Recolher, mensalmente, os valores referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidos a seus empregados, observando os prazos e termos de Lei;
- m) Prover transporte adequado a seus trabalhadores compreendendo do local de trabalho às proximidades de suas residências a vice-versa, de modo a garantir-lhes condições de confortabilidade e segurança;
- n) Não manter no Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; observar à Lei Federal nº. 9.854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- o) Defender os interesses do Município, até o trânsito em julgado, caso venha ser necessário, na esfera administrativa e/ou judicial quanto ao objeto da presente licitação.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações assumidas, além de gerar a rescisão unilateral do presente contrato pelo Município de Abelardo Luz-SC, gera também o direito do Município a perdas e danos que forem causados, a serem apurados em ação própria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA, sempre que houver necessidade, qualquer fato que possa implicar, direta ou indiretamente, na execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal da Administração/ Manutenção das Atividades Administrativas.

8 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 402 . 2.5 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

106 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 402 . 2.123 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

108 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 402 . 2.118 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

189 - 1 . 3001 . 8 . 244 . 804 . 1.128 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1 - O Município se reserva no direito de aumentar ou diminuir os serviços contratados até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA conforme legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO

11.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - Fica vedado a qualquer das partes contratantes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da data de sua assinatura.

13.2 - O prazo acima descrito poderá ter sua duração prorrogada por igual período, de acordo com o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o Contrato nos termos dos Artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento do Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao órgão fiscalizador;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) Desatendimento das determinações regulares do órgão fiscalizador, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato, e
- l) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.2 - A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** devidamente fundamentada, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, não se considerando a inexistência de lances para qualquer lote ofertado, o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - A CONTRATADA não incorrerá em falta quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do CONTRATANTE.

15.3 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade serão aplicadas em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

15.4 - A sanção prevista no inciso III, do item 15.1 é da competência exclusiva da CONTRATANTE, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO

16 - O presente Contrato obriga as partes de início nomeadas e qualificadas, bem como seus sucessores a qualquer título e em qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17 - Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Abelardo Luz, SC, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
NERCI SANTIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
.....
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: